***LEI Nº 2.080***
***DE 24 DE MARÇO DE 2004***

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.***

***SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI,*** *Prefeito Municipal de Itapuí, estado de São Paulo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.*

***Artigo 1º)-*** *Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.*

***Artigo 2º)-*** *Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Itapuí na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.*

***Artigo 3º)-*** *Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí propor e pronunciar-se sobre:*

*I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;*
*II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Itapuí;*
*III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;*

*IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;*

*V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.*

***Parágrafo Único)-*** *Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA.*

***Artigo 4º)-*** *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí será composto por 12 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.*

***§ 1º)-*** *Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Unidades afins ao tema da Segurança Alimentar.*

***§ 2º)-*** *A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta publica, entre outros, aos seguintes setores:*

*I- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais;*
*II- Associação de classes profissionais e empresariais;*
*III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;*
*IV- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;*

***§ 3º)-*** *As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.*

***§ 4º)-*** *O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.*

***§ 5º)-*** *Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.*

***§ 6º)-*** *O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.*

***§ 7º)-*** *A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.*

***§ 8º)-*** *O COMSEA será presidido por um conselheiro escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, quando também serão escolhidos o Vice –Presidente e Secretário.*

***§ 9º)-*** *Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.*

***§ 10)-*** *O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.*

***§ 11)-*** *A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.*

***Artigo 5º)-*** *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Itapuí contará com Câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.*

***§ 1º)-*** *As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.*

***§ 2º)-*** *Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de*

*entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.*

***Artigo 6º)-*** *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.*

***Artigo 7º)-*** *Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.*

***Artigo 8º)-*** *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.*

***Artigo 9º)-*** *O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapuí elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.*

***Artigo 10)-*** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE MARÇO DE 2004.*

***SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI***
***Prefeito Municipal***

*Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.*

***ADEMAR CAFEO***
***Diretor***